

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**  
**ATA DA REUNIÃO Nº 91 DO COMITÊ TÉCNICO ESTATUTÁRIO DE GOVERNANÇA**  
**E CONFORMIDADE**  
**REALIZADA EM 12-02-2020**

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, foi concluída, com encerramento da votação às dezessete horas e vinte e quatro minutos, a reunião extraordinária nº 91 do Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade (“CTE-GC” ou “Comitê”) da Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras, realizada por intermédio de comunicação eletrônica, com a participação do Coordenador, Gerente Executivo interino de Conformidade e Gerente Geral de Integridade Corporativa **Cristiano Levone de Oliveira**; da Gerente Executiva de Governança **Cláudia da Costa Vasques Zacour**; da Advogada-Geral da Petrobras **Taisa Oliveira Maciel**; e do Gerente Executivo de Inteligência e Segurança Corporativa **Ricardo Silva Marques**. A presente reunião foi convocada e teve início em 10-2-2020, às quatorze horas e quarenta e quatro minutos, com o objetivo de avaliar, enquanto Comitê de Elegibilidade da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, à luz da legislação mencionada, bem como da Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (“Política de Indicação”), a seguinte indicação: ----- **Pauta nº 1 - (CELEG) - Indicação do Ministério da Economia para o Cargo de Conselheiro de Administração da Petrobras Transporte S.A. (“Transpetro”) - Sr. Paulo Cesar de Souza e Silva (DIP-INP-48/2020, de 10-2-2020)**: A Gerência Executiva de Integração de Negócios e Participações submeteu à manifestação do Comitê, na qualidade de Comitê de Elegibilidade, a matéria em referência, propondo no parágrafo 10 do DIP em apreço: a) analisar, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para o indicado do Ministério da Economia para o cargo de Conselheiro de Administração da Transpetro, Sr. Paulo

Cesar de Souza e Silva, com mandato com início nos termos da AGE da Transpetro que o elegeu e vigência até 18-9-2020; e b) caso conclua pelo preenchimento dos requisitos e ausência das vedações legais, recomendar a adoção da medida mitigatória presente no BCI, descrita no parágrafo 8 do DIP em pauta.

**MANIFESTAÇÃO:** - Sobre a indicação do Sr. Paulo Cesar de Souza e Silva para o cargo de Conselheiro de Administração da Transpetro, o CTE-GC, na qualidade de Comitê de Elegibilidade, concluiu que o indicado atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condição de ser deliberada pela instância deliberativa competente. Adicionalmente, no tocante à indicação do Sr. Paulo Cesar de Souza e Silva, o CTE-GC recomendou, como medida mitigatória, que o indicado tome as providências necessárias para que a empresa Souza e Silva Consultoria Empresarial Ltda. se abstenha formalmente de prestar serviços às empresas do Sistema Petrobras. ----- Às dezessete horas e vinte e quatro minutos do dia doze de fevereiro de dois mil e vinte, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Coordenador do Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade, pelos demais membros do Comitê e por mim, Elcio Corrêa Silva, Coordenador-Secretário responsável por secretariar esta reunião.

---

Cristiano Levone de Oliveira  
Coordenador do Comitê, Gerente Executivo  
interino de Conformidade e Gerente Geral de  
Integridade Corporativa

---

Táisa Oliveira Maciel  
Advogada-Geral da Petrobras

---

Cláudia da Costa Vasques Zacour  
Gerente Executiva de Governança

---

Ricardo Silva Marques  
Gerente Executivo de Inteligência e  
Segurança Corporativa

---

Elcio Corrêa Silva  
Coordenador-Secretário